

LEI MUNICIPAL Nº 596/2017.

De, 01 de DEZEMBRO de 2017.

“INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 590/2017, DE 07/11/2011, A QUAL INSTITUI E FIXA TABELA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -I.T.B.I E O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – I.T.R E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 156, II da Constituição Federal e as normas de direito tributário, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, alterado os incisos I, II, III e IV do art. 19 da Lei Municipal nº 590/2017, de 07/11/2017, passando a vigor da seguinte forma:

(Art. 19...)

I - Terras brutas, assim consideradas as áreas de qualquer dimensão sem benfeitorias, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por hectare;

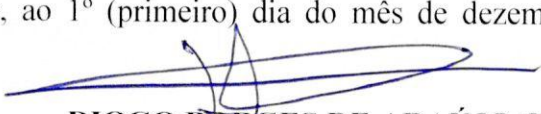
II - Terras formadas ou beneficiadas em até 20% de sua extensão total, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos) por hectare;

III - Terras formadas ou beneficiadas em até 50% de sua extensão total, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, fica estabelecido o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) a R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por hectare;

IV - Terras formadas ou beneficiadas superior a 50% de sua extensão total, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, fica estabelecido o valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hectare;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Anexo, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LM Nº 596/2017...

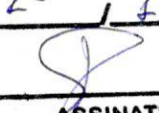
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LM Nº 596/2017...

“Cumprindo o mandamento constitucional previsto no art. 37 “caput” da C/F – princípio da publicidade dos atos públicos – CERTIFICA-SE que cópias da Lei Municipal nº 596/2017, de 01/12/2017, que versa sobre: **“INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 590/2017, DE 07/11/2011, A QUAL INSTITUI E FIXA TABELA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -I.T.B.I E O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – I.T.R E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foram devidamente afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos seguintes sites oficiais do Município constantes abaixo:

www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal de Talismã;
www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal de Talismã.

Talismã, 01 de dezembro de 2017.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	<u>1384</u>
DATA:	<u>2º</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>
	
ASSINATURA	